



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 66/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Fixa o subsídio mensal dos deputados estaduais, nos termos do artigo 27, § 2º, da Constituição Federal”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de junho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

governo do Estado de Rondônia
Ordem de Serviço
Registado 2231
Recebido em 11/06/07 19:58hs
Recibido em [assinatura]



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Fixa o subsídio mensal dos deputados estaduais, nos termos do artigo 27, § 2º, da Constituição Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal dos deputados estaduais, nos termos do artigo 27, § 2º, da Constituição Federal, fixado em R\$ 12.384,06 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Parágrafo único. O valor do subsídio fixado no *caput* está consubstanciado no Decreto Legislativo nº. 112 – CN, de 4 de junho de 2007, que “Fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa, observadas as disposições com despesas de pessoal previstas na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei tem efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007, consoante ao disposto no artigo 4º do Decreto Legislativo nº. 112 de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de junho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~